



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.266, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera o quadro “A” do Anexo II e o Anexo VI, ambos da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.256, de 01 de novembro de 2.011 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II, letra A, da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterado pela Lei nº 3.256, de 1º de novembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial	5	R\$ 4.706,88
Assessor Técnico	13	R\$ 2.689,65
Chefe de Divisão	25	R\$ 4.034,46
Chefe de Seção	4	R\$ 1.681,03
Chefe de Gabinete	1	R\$ 8.068,94
Controlador Geral	1	R\$ 8.068,94
Coordenador de Defesa Civil	1	R\$ 784,48
Gerente	35	R\$ 2.689,65
Procurador Geral	1	R\$ 8.068,94
Supervisor I	29	R\$ 580,48
Supervisor II	46	R\$ 784,48
Supervisor III	26	R\$ 1.008,62
Supervisor IV	26	R\$ 1.344,82
Supervisor V	19	R\$ 1.681,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica alterado, na forma abaixo e especificamente no que se refere cargo de Assistente Social, o anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 3.256, de 01 de novembro de 2011, permanecendo este inalterado no que se refere aos demais cargos:

ASSISTENTE SOCIAL

1. NÍVEL	I	II	III
2. FAIXA DE VENCIMENTO	A	B	C

SÚMULA: Desenvolver atividades relativas ao Serviço Social no intuito de resolver ou prever problemas de indivíduos ou grupos da comunidade, participando de programas que visem desenvolver e integrar indivíduos, grupos e comunidade.

ATRIBUIÇÕES

- a) Efetuar coleta de dados, análise e diagnóstico no intuito de caracterizar problemas sociais existentes na comunidade e apresentar planos, projetos ou programas propondo as ações adequadas para a solução.
- b) Participar da elaboração e execução de planos e programas que visem o desenvolvimento da comunidade no tocante a saúde pública, educação e moradia e outros que venham a exigir sua atuação.
- c) Atuar através de palestras, visitas às famílias e outras técnicas e métodos adequados na prevenção e solução de problemas sociais detectados na comunidade.
- d) Efetuar levantamento sócio-econômico dos servidores para o desenvolvimento de projeto integrado de aperfeiçoamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal.
- e) Participar de programas educacionais da rede escolar no sentido de se buscar maior integração entre escola, família e comunidade.
6. Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
8. Proceder ao atendimento de ambulatório, integrando-se com a equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade.
9. Preencher corretamente a Ficha Sócio-Econômica.
10. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
11. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Curso Superior de Serviço Social , com registro no órgão de classe
---------------------	---

JORNADA DE TRABALHO	30 (trinta) horas semanais
----------------------------	----------------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

